DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7867/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7831/2020
PROTOCOLO	: 2046850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS TONSICA MUDRI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME NÃO REALIZADO – POSTERGAÇÃO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 33/2020**, do **Município de Coxim/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, cuja sessão pública foi realizada em 20/07/2020, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme f. 122.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu parecer opinando, igualmente, pelo arquivamento do processo em comento ante a perda do objeto do procedimento (fls. 124-125).

É o relatório.

Pois bem.

Verifico que, de fato, houve a perda do objeto do **Pregão Presencial nº 33/2020,** uma vez que, consoante se extrai da f. 112 dos autos, a sessão pública referente ao procedimento ora em exame fora marcada para a data de 20 de julho de 2020, não havendo, por conseguinte, tempo suficiente ao controle prévio.

Frisa-se, ademais, que o julgamento ora esposado não obsta o seguimento da fiscalização por este Tribunal do procedimento licitatório, bem como a apreciação de novas situações.

Ante o exposto, em razão da perda de objeto, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, forte no art. 11, V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA